



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 078/2020

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 074/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.193, de 10 de julho de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematizando as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a manifestação do Ilustre Secretário Estadual de Saúde, em programa jornalístico de televisão na data de 20 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação ministerial nº 009/2020, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns, nos autos do Processo nº 0004067-96.2020.8.17.2640.

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 074/2020, de 06 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casa de shows e eventos, lanchonetes, lojas de conveniências e similares, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, observando o limite de 35db de som, no âmbito do Município de Garanhuns, com horário de funcionamento das 06h00min às 20h00, ficando a presente autorização condicionada ao atendimento das recomendações das autoridades sanitárias especialmente, a necessidade da adoção de medidas que possibilitem o distanciamento físico entre as pessoas nas áreas ocupadas pelas atividades, de modo a não se permitir aglomerações”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de agosto de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito